PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 295/88

SÚMULA: Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.643 em 15/11/88
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz$-175,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anéxo I.

I - D.01, Q.05, c/área de 521,87^{5}m2., do Jardim Social;
II - D.02, Q.05, c/área de 465,62^{5}m2., do Jardim Social;
III - D.03, Q.05, c/área de 409,37^{5}m2., do Jardim Social;
IV - D.04, Q.05, c/área de 353,12^{5}m2., do Jardim Social;
V - D.01, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
VI - D.02, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
VII - D.03, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
VIII- D.04, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 295/88

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.643 em 15/11/88
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz$-175,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anéxo I.

I - D.01, Q.05, c/área de 521,87^{5}m2., do Jardim Social;
II - D.02, Q.05, c/área de 465,62^{5}m2., do Jardim Social;
III - D.03, Q.05, c/área de 409,37^{5}m2., do Jardim Social;
IV - D.04, Q.05, c/área de 353,12^{5}m2., do Jardim Social;
V - D.01, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1a Pte;
VI - D.02, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1a Pte;
VII - D.03, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1a Pte;
VIII- D.04, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1a Pte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

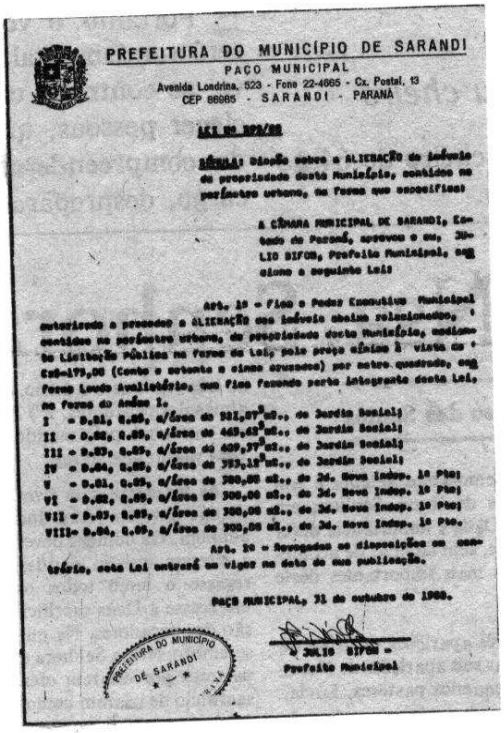
PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

L E I Nº 295/88 - Autoria - Poder Executivo Municipal

Súmula - Dispõe sobre a Alienação de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4065 - Cx. Postal, 13
CEP 86065 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 295/88

SÚMULA: Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cr$=179,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anexo 1.

I - S.01, Q.09, c/área de 321,07 m2., do Jardim Social;
II - S.02, Q.09, c/área de 469,62 m2., do Jardim Social;
III - S.03, Q.09, c/área de 409,37 m2., do Jardim Social;
IV - S.04, Q.09, c/área de 353,15 m2., do Jardim Social;
V - S.01, Q.09, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1º Pte;
VI - S.02, Q.09, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1º Pte;
VII - S.03, Q.09, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1º Pte;
VIII- S.04, Q.09, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1º Pte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.

- JÚLIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 31/outubro/1988, enviada ao Poder executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em data de 15/novembro/1988, Terça-Feira - Edição nº 4.643.-.*.-.*.-